



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.389 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

**“Institui no calendário festivo do Município de Lagamar o dia do terço dos homens e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e o Prefeito de Lagamar no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lagamar aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal do Terço dos Homens (TH)”, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de outubro.

**Art. 2º** Em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens, que teve como data de fundação o dia 30 de outubro, as entidades religiosas e afins poderão realizar atividades religiosas com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do terço e meditação de seus mistérios.

**Art. 3º** A data comemorativa ora instituída passará a integrar o calendário festivo do Município de Lagamar.

**Art. 4º** As despesas dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 01 de Novembro de 2016.

  
**José Alves Filho**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 01  
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 20  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR  
ASSESSORIA DO GABINETE